



**ESTADO DE GOIÁS**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS  
GABINETE

**PORTARIA Nº 094 /2011-GAB.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17003645/2008- 14.678, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Outorgar a **DEUVI MACHADO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº **590.545731-04**, RG nº **2.853.247**, SSP-GO, por **12 (doze)** anos o uso das águas da **Nascente Afluente ao Córrego Chapadão**, no ponto de coordenadas **17º40'54,9"S e 48º58'07,9"W**, no trecho localizado na **Fazenda Chapadão, Lugar denominado Talismã**, município de **Morrinhos**, Estado de Goiás, para **acumulação de água em uma barragem**.

**Parágrafo Único** – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executados no prazo de **01(um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a caracterização hídrica e o Levantamento Topográfico realizados pelo **ENGENHEIRO AGRÔNOMO JOÃO BATISTA DE CARVALHO, CREA-GO Nº 4405/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico** perante o Governo do Estado de Goiás, conforme Anotações de Responsabilidade Técnica.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**;
- V. O Barramento em construção possuirá um volume acumulado total de **8.289,12m³** (oito mil, duzentos e oitenta e nove vírgula doze metro cúbicos), e terá por finalidade a **dessedentação de animais domésticos e criação de peixes sem a finalidade comercial**.
- VI. O volume armazenado é suficiente para atendimento das finalidades a que se destina, porém o usuário terá que cumprir, obrigatoriamente, as determinações listadas na Portaria de Outorga por se tratar de conflito de uso de água com o proprietário de jusante – Sr. Teófilo:
  1. Informar a esta Superintendência, durante o período de estiagem – sobretudo nos meses de junho a outubro, uma vez ao mês, as vazões de entrada e saída do reservatório;
  2. Reduzir ou paralisar, imediatamente, quaisquer derivações ou retenção de água através do rego de água caso ocorra prejuízo a outros a jusante;
  3. Manter uma vazão mínima determinada pela Superintendência de recursos Hídricos na Nascente Afluente ao Córrego Chapadão na saída do barramento e cumprir todas as exigências estabelecidas na Portaria de Outorga.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**GABINETE**

(Continuação de Portaria nº *094*/2011 – GAB)

nesta Portaria.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de **90 (noventa) dias** da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica;

**C U M P R A - S E .**

HÍDRICOS, em Goiânia, aos *24* GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS  
dias do mês *de março* de 2011.

*1/*  
*assinada*  
**LEONARDO MOURA VILELA**  
Secretário

*Assinatura*  
**AUGUSTO DE ARAUJO ALMEIDA NETTO**  
Superintendente